



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO JUNTO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

Trata-se de análise e julgamento de impugnação de Edital interposto nos autos do Processo Licitatório nº 122/2023, modalidade Pregão Presencial nº 033/2023, apresentado pela empresa **SECURITY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.121.352/0001-70, com endereço comercial na Av. Professor Alberto Álvaro Pacheco, nº 145, Loja 01, Bairro Ramos, Viçosa/MG.

I - DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Inicialmente, o artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, prevê que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, vejamos:

Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

No mesmo sentido, o item 10.1 do edital também prevê a possibilidade de se interpor impugnação aos termos do edital:

10 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas à pregoeira da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, devendo ser protocolizada a via original junto ao Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, situado na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Bairro Centro, na cidade de Araponga /MG.

II - DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

O respectivo processo licitatório foi publicado na data de 31/08/2023, tendo sido a peça impugnatória protocolada na data de 18/09/2023.

Tendo em vista que a sessão pública para a realização do certame está prevista para o dia 22/09/2023, indubitavelmente tempestiva a impugnação interposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Ressalto que as razões de IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontra-se anexada aos autos e publicada no site: www.araponga.mg.gov.br.

III – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Alega a IMPUGNANTE, que o Edital n° 048/2023, Pregão Presencial n° 033/2023, como está, restringe e frustra o caráter competitivo do certame, e por consequência, correspondendo a situação expressamente vedada por lei, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei n° 8.666/93;

Alega que “Dessa forma, evidencia-se que as exigências da documentação da habilitação são adstritas ao objeto em interesse de ser licitado, sendo obrigatório somente os indispensáveis para a ocorrência do certame. A exigência da comprovação delimita o objeto como um “serviço de engenharia”, entretanto, vemos que não condiz com a realidade, sendo que claramente observa-se que se trata de um “serviço de ti”, portanto, não necessitando da deliberação do CREA/CAU para a prestação de tal serviços nas circunstâncias apresentadas, que apesar de possuir partes elétricas, não significa que seja, deliberadamente, um objeto referente à engenharia”.

Alega haver direcionamento de marca nos termos do item 4 do Termo de Referência;

Ao final, requer a IMPUGNANTE, a exclusão da apresentação dos documentos exigidos nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 do edital em comento.

O inteiro teor do pedido de impugnação, encontra-se nos autos do processo e devidamente publicado no portal do município.

IV – DA DECISÃO

Ante os fatos e fundamentos apresentados pela IMPUGNANTE, conheço da impugnação interposta, por estar na forma da Lei, porém, quanto ao mérito, nego-lhe provimento quanto às alegações arguidas, eis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

que: Tratando-se da exigência de registro da empresa e do profissional junto ao CREA, estes, se fazem necessário, tendo em vista que dentre os serviços a serem executados, está a necessidade de elaboração de projeto elétrico, acompanhamento e aprovação desde junto à ENERGISA S/A, incluindo por exemplo, a implantação de postes, lançamento de cabos aéreos, ligação junto à rede elétrica da Concessionária ENERGISA S/A, instalação de disjuntores, etc, serviços estes, que só poderão ser executados por empresa registrada no órgão competente e executado por profissional habilitado.

Já em relação ao argumento de direcionamento, este também não merece prosperar, visto que, no próprio Termo de Referência, conforme ite, o município deixa claro que o **proponente deverá ofertar equipamentos com características iguais ou superiores ao descrito acima**, desde que mencionados de forma explícita na proposta técnica.

Portanto, não há que se falar em direcionamento, mas apenas um norte ao licitantes, no sentido de apresentação de equipamentos iguais ou superiores ao exigido, sendo a marca, apenas um referencial.

Assim, mantem-se o processo em seu inteiro teor.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à apreciação do Ilmo. Senhor Prefeito Municipal e à empresa IMPUGNANTE.

É o que decidi.

Araponga/MG, 21 de setembro de 2023


Admilso Antonio da Silva
Pregoeiro